

PORTARIA Nº 687/2022

**Dispõe sobre a descentralização da  
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)  
24hs**

**O Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Administração do Município de Itapema - SC, no uso de suas atribuições, e**

**Considerando** as disposições contidas na Lei nº 3.217/2013, de 02 de Setembro de 2013 e no Decreto nº 71/2013, de 25 de setembro de 2013,

**Considerando** a conveniência e a oportunidade quanto à descentralização, para Organização Social, de atividade e serviços desempenhados pela Unidade de Pronto Atendimento 24hs.

**RESOLVEM:**

Art. 1º Descentralizar o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desempenhados pela Unidade de Pronto Atendimento 24hs, para entidade qualificada pelo Poder Público Municipal como Organização Social na área da saúde.

Art. 2º Constituem atividades desempenhadas pelo Unidade de Pronto Atendimento 24hs:

- I. Funcionar ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos;
- II. Acolher pacientes e seus familiares em situação de urgência e emergência, sempre que buscarem atendimento na UPA 24h;
- III. Articular-se com a Atenção Básica, o SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, bem como com os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e outros serviços de atenção à saúde, por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência e contrarreferência, ordenados pela Gestão Municipal de Saúde;
- IV. Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir o encaminhamento dos pacientes que necessitarem de atendimento;
- V. Realizar consulta médica em regime de pronto atendimento nos casos de menor gravidade;
- VI. Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à UPA 24h;
- VII. Prestar apoio diagnóstico e terapêutico conforme a sua complexidade;



- VIII. Manter pacientes em observação, por até 24 horas, para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica, e encaminhar aqueles que não tiveram suas queixas resolvidas com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços hospitalares de retaguarda, por meio da regulação do acesso assistencial.
- IX. Manter Padronização visual da UPA 24h de acordo com o Título IX da Portaria de Consolidação nº 1 (Ministério da Saúde);
- X. Manter Efetivo funcionamento da grade de referência e contrarreferência instituída nas Centrais de Regulação;
- XI. Implantar protocolos de atendimento clínico baseado em evidência;
- XII. Realizar Notificação Compulsória de agravos, conforme regras definidas pelo Ministério da Saúde;
- XIII. Implantar diretrizes de acolhimento e classificação de risco com estipulação de tempo máximo de espera pelo atendimento estipulado por risco.
- XIV. Adotar protocolos de Segurança do Paciente e Vigilância de Óbitos.
- XV. Garantir apoio técnico e logístico para o funcionamento adequado da UPA 24h;
- XVI. Garantir a continuidade do cuidado do paciente por meio da referência e contrarreferência, articulando com os pontos da RAS, considerando a territorialização;
- XVII. Manter o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado.
- XVIII. Alimentar periodicamente o Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, com os dados referentes à assistência prestada.
- XIX. Registrar obrigatoriamente todos os procedimentos realizados na UPA 24h utilizando como Prontuário Eletrônico aquele definido pelo Gestor Municipal e que permita o compartilhamento da ficha médica entre as Unidades de Saúde da rede municipal.

Art. 3º A forma de seleção da entidade qualificada como Organização Social com a qual o Poder Público Municipal pretende firmar contrato de gestão se dará por meio de Concurso de Projetos, nos moldes previstos nos artigos 21 a 27 do Decreto Municipal nº 71/2013, de 25 de setembro de 2013.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 dias contados da vigência da presente Portaria, farão publicar o Extrato do Edital de Concurso de Projetos no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nos seus respectivos sítios eletrônicos.

Art. 4º Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do art. 1º da presente Portaria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 14 - Unidade: 07 Diretoria de Atenção Especializada - Projeto /Atividade: 2.111-Implantação e Manutenção Unidade de Pronto Atendimento Operação - UPA - Elemento de despesa: 3.3.50.00.00.00.00.00.1.0002 (0002).

Art. 5º O prazo previsto para vigência do Contrato de Gestão é da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses, renovável por igual período.





Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Itapema(SC), 07 de novembro de 2022.

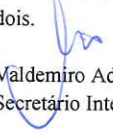


**Alexandre Furtado Kons dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde



**Valdemiro Adauto de Souza**  
Secretário Municipal de Administração, em exercício

Registrada e Publicada a presente Portaria na  
Secretaria Municipal de Administração aos 07 dias  
do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e  
dois.



Valdemiro Adauto de Souza  
Secretário Interino de Administração

